



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 79/15  
PARECERES N.º 79/15

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 28 de abril de 2015.

Ofício nº 75/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 47/2015 e solicita a tramitação em Regime de Urgência Especial. *61/15*

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 47/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para revogar o art. 4º da Lei nº 6.014 de 24 de abril de 2015, e dá providências correlatas, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Como faculta o artigo 166, Inciso I e art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, solicito que o referido Projeto de Lei seja tramitado em Regime de Urgência Especial, tendo em vista a necessidade de dar prosseguimento aos demais atos de doação de área, sem encargos, em cumprimento aos prazos definidos pelo Centro Educacional Paula Souza.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 47/2015)**

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Pela presente propositura, o Executivo Municipal solicita a devida autorização legislativa para revogar o artigo 4º da Lei nº 6.014 de 24 de abril de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel que especifica para o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Referido artigo, dispõe que o não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente doação, bem como reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e /ou notificação judicial ou extra-judicial.

Ocorre que após análise da área técnica do donatário, foi observado que da mesma forma das demais emendas apresentadas e vetadas parcialmente, junto ao mesmo projeto de lei, a redação do artigo 4º também se configura como encargo no recebimento da área, inviabilizando o respectivo processo a ser formalizado pelo Poder Executivo Estadual, o qual, diante disto, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia do Estado de São Paulo.

Assim, para garantir a celeridade dos trâmites, é que se propõe a revogação do artigo 4º da Lei nº 6.014, de forma que a transferência da área possa ser realizada sem nenhum encargo, permitindo sua autorização por meio de Decreto do Executivo Estadual, para que posteriormente seja lavrada a respectiva escritura pública.

Outro fator que justifica a urgência na tramitação desta propositura, é o fato de que o Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza se reunirá em 14 de maio de 2015, para deliberar sobre o encaminhamento do processo de construção da FATEC em Assis, e para tanto, faz-se necessário que a documentação de doação da área sem encargo, principalmente a lei autorizadora, esteja na mais perfeita ordem



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Mediante as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 47/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de abril de 2015.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 79/15  
PARECERES N.ºs 79/15

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 47/2015

61/15

Revoga o artigo 4º da Lei nº 6.014 de 24 de abril de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel que especifica para o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e dá providências correlatas.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 6.014, de 24 de abril de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel que especifica para o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e dá providências correlatas.
- Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de abril de 2015.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA Nº 01/2015

### PROJETO DE LEI Nº 33/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Dá nova redação ao Artigo 3º e cria o Artigo 4º no Projeto de Lei em epígrafe, renumerando os demais:

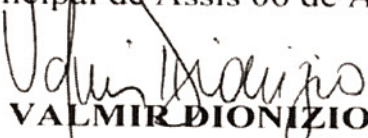
**Artigo 3º** - O bem doado retornará ao patrimônio público municipal nos seguintes casos:

I – em que haja desvio de finalidade a qual se destina, conforme disposto no Artigo 1º desta Lei;

II – não ter suas obras iniciadas no prazo de 18 meses, contados da data da publicação da doação;

**Artigo 4º** - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Câmara Municipal de Assis 06 de Abril de 2015.

  
VALMIR DIONIZIO  
Vereador - PSC



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício SMGA nº. 070/2.015

Assis, 13 de Abril de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

**Assunto: Comunica VETO PARCIAL**

**Projeto de Lei nº 24/2015, do Poder Executivo**

**Projeto de Lei nº 33/2015, do Poder Legislativo**

**Autógrafo nº 30/2.015**

**CÓPIA**

Exmo. Sr. Presidente,

Nos termos facultados pelos artigos 59, "c" e 60, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Assis sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que resolvo **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei, em referência, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel que especifica, para o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Sousa" e dá outras providências correlatas, em face das emendas apresentadas no art. 3º, II, que inseriu o encargo de reversão na hipótese de não ter início as obras no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação da doação; e, inserido no art. 5º, a obrigação de instalação de placa alusiva a referida doação.

Quanto à emenda inserida no art. 3º, especificamente, quanto ao prazo assinalado, embora não se trate de ilegalidade, deve ser considerada como encargo no recebimento da área pelo donatário.

Nesse sentido, a Constituição Estadual Paulista, em seu art. 19, IV, reza que:



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## SEÇÃO III

### Das Atribuições do Poder Legislativo

**Artigo 19 - Compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador,** dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 20, e especialmente sobre:

...

**IV - autorização para a alienação de bens imóveis do Estado ou a cessão de direitos reais a eles relativos, bem como o recebimento, pelo Estado, de doações com encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem;**

Com efeito, o recebimento da área em questão, a título de doação, passará a contar com encargo na forma como proposta pela emenda. Logo, impende a autorização legislativa, cujo tramite se dará na Assembléia do Estado de São Paulo, tornando-o demasiadamente moroso.

Vale ressaltar, ainda que toda a execução do projeto ficará estagnada até que a Assembléia Legislativa, autorize o Poder Executivo Estadual a receber a área com o encargo proposto pela emenda, objeto do presente veto.

De outro lado, em caso de supressão da emenda, a transferência da titularidade documental se dá por simples Decreto do Executivo, ordenando a lavratura da escritura pública.

Vejam **Exas.**, a celeuma está calcada no simples fato de ultimar com a maior celeridade a transferência da área. Do contrário, isto é, com a manutenção da emenda existe inegável risco iminente de estagnação do projeto.

Sendo assim, pelas razões elencadas acima, o veto é medida necessária ao bom e célere tramitação do processo de doação.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

No tocante à emenda inserida no art. 5º, do Autógrafo em tela, consubstanciada na afixação de placa alusiva a doação, esta, em princípio, não teria qualquer objeção por parte do Executivo Municipal que, como já dito alhures, sempre pautou pela parceria havida entre os Poderes constituídos no município.

Ocorre, que a proposta afronta o art. 115, § 1º, da Carta Bandeirante. A saber:

**Artigo 115** - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

...

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público deverá ter caráter educacional, informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Sendo assim, para que a proposta não seja objeto de questionamentos acerca de sua constitucionalidade, o veto à emenda é medida que se impõe.

Cumpre-nos esclarecer que o § 1º, do art. 60, da Lei Orgânica do Município de Assis, dispõe o seguinte:

"Artigo 60 - O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro daquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto.

8





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 1º - O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea."

Por derradeiro, para corroborar a tese desenvolvida nas razões do veto segue manifestação da **Diretora de Divisão de Gestão Imobiliária, do Centro Paula Souza, Dra. Ana Cláudia Gabriele.**

Fundamentado nestes termos o **VETO PARCIAL** ao art. 3º, II e art. 5º que apresento ao Autógrafo nº 30/2015, que teve por origem o Projeto de Lei nº 24/2015, do Poder Executivo e Projeto de Lei nº 33/2015, do Poder Legislativo, encaminho, por intermédio de **V. Exa.** as presentes razões para que sejam regimentalmente apreciadas e deliberadas por essa Nobre Casa de Leis, com fito de **manter na íntegra o projeto primitivo na forma como encaminhado** e na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Vereadores protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO Nº 993/2015**

Assis, 23 de Abril de 2.015

Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
DD. Prefeito Municipal  
ASSIS/ SP

Senhor Prefeito,

**REF.: Comunica Manutenção do Veto Parcial nº 01/2015.**

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Abril de 2015, o Plenário desta Casa de Leis deliberou pela **Manutenção do Veto Parcial nº 01/2015**, referente ao Projeto de Lei nº 33/15 (Aut. nº 30/15), que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel que especifica para o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” e dá outras providências correlatas.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
Presidente



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.014, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

Proj. Lei nº 24/2015 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel que especifica para o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e dá providências correlatas.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Fazenda Cabeceira do Cervo, Avenida Perimetral, neste Município, cadastrada como Setor 001, Quadra 170, Lote 027, com área de 22.596,50 m<sup>2</sup>, em favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", autarquia estadual de regime especial, CNPJ nº 62.823.257/0001-09, para instalação de uma Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo - FATEC, com a seguinte descrição:

**ASSUNTO:** Área a ser Doada a Faculdade de Tecnologia - FATEC

**LOCALIZAÇÃO:** Fazenda Cabeceira do Cervo – Av. Perimetral – Assis/ SP

**IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL:** Setor 001 – Quadra 170 – Lote 027

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Assis

**MATRÍCULA:** 62.639

**DESCRIÇÃO:** "Um terreno situado na Fazenda Cabeceira do Cervo, cadastrado como Lote 027 – Quadra 170 – setor 001, neste município e comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: "Inicia-se no ponto denominado 07, situado no vértice formado entre a divisa do imóvel designado "ÁREA A", objeto deste desmembramento com a margem da Rodovia Raposo Tavares SP-270, do ponto 07, segue em reta, pela margem direita da Rodovia Raposo Tavares SP-270, com rumo SE 71°24'10", na distância de 173,10 m, até o ponto 5A; deste ponto deflete-se à esquerda e segue em reta, com rumo NE 07°07'49", confrontando com a propriedade de ARROW EMPREENDIMENTOS LTDA. (Matrícula n.º R.06-M/29.859) na distância de 136,42 m, até o ponto 5B; deste ponto deflete-se à esquerda e segue em reta, com rumo NW 71°24'10", confrontando com o imóvel designado "ÁREA A", objeto deste desmembramento, na distância de 173,10 m, até o ponto 7A; deste ponto deflete-se à esquerda e segue em reta, com rumo SW 07°07'49", confrontando com o imóvel designado "ÁREA A", objeto deste desmembramento, na distância de 136,42 m, até o ponto 07; início desta descrição", encerrando uma área de **22.596,50 m<sup>2</sup>**".

**Parágrafo Único** – A área descrita no caput encontra-se devidamente caracterizada no Memorial Descritivo, Desenho nº 6.269 e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que ficam fazendo parte desta Lei.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.014, de 24 de Abril de 2015.

**Art. 2º** - A doação será concedida de forma pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos ao donatário.

**Art. 3º** - O bem doado retornará ao patrimônio público municipal nos seguintes casos:

I – em que haja desvio de finalidade a qual se destina, conforme disposto no Artigo 1º desta Lei;

II – VETADO

**Art. 4º** - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, bindependentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

**Art. 5º** - VETADO

**Art. 6º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Abril de 2015.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 24 de Abril de 2015.

Pasta Atual: **Entrada** [Desconectar](#) [Escrever](#) [Endereços](#) [Pastas](#) [Opções](#) [Procurar](#) [Ajuda](#)[Femanet](#)[Lista de](#)[Mensagens](#) | [Não lidas](#) | [Apagar](#)[Anterior](#) | [Próxima](#)[Encaminhar](#) |[Encaminhar como anexo](#) |[Responder](#) |[Responder a todos](#)**Assunto:** Lei nº 6.014/2015 - Fatec Assis**De:** "Ana Claudia Gabriele" <ana.gabriele@cps.sp.gov.br>**Data:** Ter, Abril 28, 2015 8:41 am**Para:** "governo@femanet.com.br" <governo@femanet.com.br> ([mais](#))**CC:** "Wanda Elaine Ribeiro Costa" <wanda.costa@cps.sp.gov.br>**Prioridade:** Alta**Recibo de** [pedida](#) [[Enviar recibo de leitura](#)]**leitura:**[Ver cabeçalho completo](#) | [Ver Versão para Impressão](#) | [Baixar como um arquivo](#)**Opções:** [Bloquear Remetente](#)[Bloquear dominio](#) | [View as plain text](#)

*Prezados senhores, bom dia.*

*Acuso o recebimento da Lei nº 6.014, de 24 de abril de 2015, encaminhada pela senhora Graça ao final da tarde de ontem.*

*Inobstante, faço ressaltar que muito embora esta área técnica tenha alertado no correio eletrônico do dia 09 de abril de 2015, endereçado ao senhor Fernando Spinosa Mossini, (cópia anexa) a **Lei de doação permaneceu contemplando encargos**, conforme denota-se da redação adotada em seu Artigo 4º, o que não isentará o procedimento de tramitação pela Assembleia Legislativa, com vistas à edição de Lei Autorizativa para recebimento.*

*Ainda concernente às observações já realizadas no referido email anterior, há que se averbar a matrícula do bem imóvel para constar o endereço em consonância com a Lei, qual seja, "Avenida Perimetral".*

De: "Adriana Santos de Oliveira" <adriana.oliveira@cps.sp.gov.br>  
Assunto: Próxima Sessão CD - 517ª  
Data: Qua, Abril 29, 2015 9:53 am  
Para: "governo@femanet.com.br" <governo@femanet.com.br>

---

Bom dia, Sr. Fernando – Fatec Assis/SP

Informamos que a próxima Sessão 517ª do Conselho Deliberativo será realizada no dia 14/05/2015.

Att.

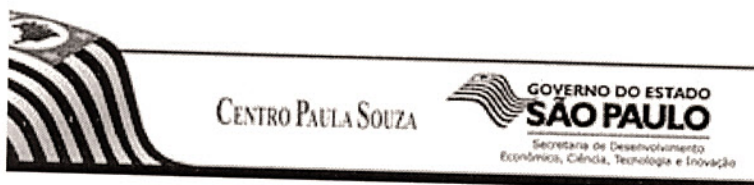
**Adriana Santos de Oliveira**

*Área de Gestão de Parcerias e Convênios*

Centro Paula Souza

+55 11 3324-3403

[adriana.oliveira@cps.sp.gov.br](mailto:adriana.oliveira@cps.sp.gov.br)



As informações contidas nesta mensagem e em seus arquivos anexos são destinadas exclusivamente ao (s) endereço (s) acima indicado (s) e podem conter informações confidenciais. Se você não for o destinatário autorizado a recebê-la, favor retorná-la ao remetente e depois apagá-la definitivamente. Nesse caso, é proibido por lei qualquer uso ou divulgação das informações.

IMPORTANTE: O novo domínio @CPS.SP.GOV.BR substituirá o antigo @centropaulasouza.sp.gov.br. Passe a utilizá-lo nos próximos e-mails. Informe-se com o remetente caso ainda não possua o "nome do remetente"@cps.sp.gov.br cadastrado em sua agenda.

---

**Attachments:**

<b>untitled-[1.1]</b>	
Size:	1.1 k
Type:	text/plain
<b>image002.jpg</b>	